

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2008, do Senador Alvaro Dias, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2008, de autoria do ilustre Senador Alvaro Dias, que altera dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente relativos ao trabalho e à aprendizagem de adolescentes.

Conforme justificação que acompanha a matéria, a proposição foi concebida para facilitar o trabalho de adolescentes que precisem contribuir para o sustento de sua família, aproximando a aprendizagem do trabalho, sob supervisão e regulamentação do Ministério Público e do Poder Judiciário.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), na qual foi aprovado substitutivo ao texto original. Nos termos desse substitutivo, as competências vigentes do Ministério Público e do Poder Judiciário são preservadas. A redação proposta para o art. 62 do ECA altera a remissão vigente à legislação da educação, passando a mencionar a legislação trabalhista. O art. 63 é acrescido de um parágrafo que estabelece prioridade de vaga nos programas de aprendizagem para os adolescentes em situação de risco social e pessoal, em cumprimento de medidas socioeducativas ou pertencentes a famílias atendidas pela assistência social devido a sua condição econômica. O art. 64 do ECA é alterado para tornar mais clara a proibição da aprendizagem para menores de 14 anos e para regulamentar o pagamento de bolsa-aprendizagem.

Não foram recebidas emendas perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre matérias que versem sobre proteção à infância e à juventude.

Preliminarmente, devemos ter clareza acerca da distinção entre trabalho e aprendizagem. A aprendizagem é modalidade de formação técnico-profissional, de caráter educativo, não laboral. O art. 227 da Constituição garante aos adolescentes o direito à profissionalização, que ocorre mediante duas modalidades, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII: a aprendizagem é permitida para adolescentes com idade a partir de quatorze anos, e o trabalho é reservado àqueles com idade igual ou superior a dezesseis anos.

Vemos mérito na iniciativa, que aumenta a proteção aos aprendizes, evitando desvios comuns no trabalho dos adolescentes. Consideramos que a emenda substitutiva aprovada na CAS corrige lapsos da proposta original e merece prosperar, pois harmoniza dispositivos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Consolidação das Leis do Trabalho.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2008, conforme a Emenda nº 1-CAS.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2013.

Senadora Ana Rita, Presidenta

Senador Sérgio Petecão, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 352, de 2008

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 53ª REUNIÃO, DE 23/10/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

[Assinatura]

RELATOR: SENADOR SÉRGIO PETECÃO

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Ana Rita (PT) (PRESIDENTA)	1. Angela Portela (PT) <i>[Assinatura]</i>
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT) <i>[Assinatura]</i>	3. Humberto Costa (PT) <i>Humberto Costa</i>
Randolfe Rodrigues (PSOL) <i>[Assinatura]</i>	4. Aníbal Diniz (PT) <i>Aníbal Diniz</i>
Cristovam Buarque (PDT) <i>[Assinatura]</i>	5. João Durval (PDT) <i>João Durval</i>
Wellington Dias (PT) <i>[Assinatura]</i>	6. Lídice da Mata (PSB) <i>Lídice da Mata</i>
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Roberto Requião (PMDB) <i>[Assinatura]</i>	1. Sérgio Souza (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Paulo Davim (PV) <i>[Assinatura]</i>	3. VAGO
Vanessa Grazziotin (PCdoB) <i>[Assinatura]</i>	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD) <i>[Assinatura] (RELATOR)</i>	5. VAGO
Antonio Carlos Valadares (PSB) <i>[Assinatura]</i>	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Wilder Morais (DEM)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Magno Malta (PR) <i>[Assinatura]</i>	1. VAGO
Gim (PTB) <i>[Assinatura]</i>	2. VAGO
Eduardo Lopes (PRB) <i>[Assinatura]</i>	3. VAGO



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº 1-CASCDH (SUBSTITUTIVO) AO PLIS 352/2008

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA RITA (PT) (PRESIDENTA)					1. ANGELA PORTELA (PT)	X			
JOÃO CABEDEBE (PSB)					2. EDUARDO SUPLÍCY (PT)				
PAULO PAIM (PT)	X				3. HUMBERTO COSTA (PT)				
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X				4. ANIBAL DINIZ (PT)	X			
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X				5. JOÃO DURVAL (PDT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					6. LIDICE DA MATA (PSB)				
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X				1. SERGIO SOUZA (PMDB)				
VAGO					2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				3. VAGO				
VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB)					4. VAGO				
SÉRGIO PETECÃO (PSD) (RELATOR)	X				5. VAGO				
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X				6. VAGO				
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					1. VAGO				
VAGO					2. VAGO				
VAGO					3. WILDER MORAIS (DEM)				
					4.				
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PRB, PSC, PR)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA (PR)					1. VAGO				
GIM (PTB)					2. VAGO				
EDUARDO LOPEZ (PRB)	X				3. VAGO				

Quórum: TOTAL: 11 AUTOR: — PRESIDENTE: + DEMAIS: 10

Votação: TOTAL: 10 SIM 8 NÃO 2 ABS —

Senadora Ana Rita
 Presidenta

O voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum, conforme art. 132, § 8º, do RISF.
 O PRESIDENTE TERRÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTENDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51).